

LEI ORDINÁRIA Nº 1701

de 30 de abril de 2014

**AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER
REPASSE DE VERBA ÀS ENTIDADES/ESCOLAS ABAIXO
RELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder o repasse de
verbas para as entidades abaixo relacionadas.*

*APM - CIEI DR. JOSE JOAQUEIM VALOR: R\$ 1.000,00
MONTEIRO CASTRO*

*Repasse financeiro a conveniada com
a finalidade de ajudar o custeio nas
despesas com desfile cívico municipal.*

SOCIEDADE PESTALOZZI DE VALOR: R\$ 1.500,00

*JARDIM Repasse financeiro a
conveniada com a finalidade de
ajudar o custeio nas despesas com
desfile cívico municipal..*

ESCOLA ESTADUAL CEL. JUVÊNIO

*Repasse financeiro a conveniada com
a finalidade de ajudar o custeio nas
despesas com desfile cívico
municipal..*

VALOR: R\$ 4.500,00

ANDREIA DE SOUZA VIEIRA - ME VALOR R\$ 1.500,00

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

APM - ESCOLA MUNICIPAL VALOR: R\$ 4.500,00

CHAQUIB KADRI Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

APM - ESCOLA MUNICIPAL MAJOR VALOR: R\$ 4..500,00

ALBERTO RODRIGUES COSTA

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

COLÉGIO DOM BOSCO VALOR: R\$ 1.500,00

Repasse financeiro a conveniada com a finalidade de ajudar o custeio nas despesas com desfile cívico municipal..

Art. 2º..

Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições previstas no artigo 1º, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. .

Caso o desatendimento das prestações de contas exigidas no caput deste artigo ocasione prejuízo ao Erário Público, acarretará o cancelamento dos repasses às instituições faltosas, bem como a responsabilização sobre o patrimônio pessoal de seus dirigentes.□

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, EM, 30 DE ABRIL DE 2014

DR. ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1701/2014 - 30 de abril de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em